



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE outubro DE 2012.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AURORA NATURA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo IBAMA/MMA - GEREX/TO nº 02029.001423/2007-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN AURORA NATURA”, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Patrimônio Senhor do Bonfim.

§1º - O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Aurora no Estado do Tocantins.

§2º - O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 1.770, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-I, folhas 181, de 30 de agosto de 2010; no Registrado de Imóveis da Comarca de Aurora do Tocantins/TO.

Art. 2º - A RPPN Aurora Natura tem área de 15,09 ha (quinze hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º - A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no vértice M-1, definido pelas coordenadas Geográficas, Latitude - 12°42'26,25"; Sul e Longitude - 46°23'47,06" Oeste, Elipsóides SAD 69 e pelas coordenadas planas UTM, N 8.594.826,00 m e, E 348.381,00 m; deste segue-se acompanhando cerca de arame liso margeando a Rodovia TO-110, com azimute de 261°20'52 "e distância de 186,12 m até o vértice M-2, deste deflete à esquerda acompanhado cerca de arame e morro de pedra, confrontando com terras do Sr. João Rodrigues dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 197°55'41" e 71,47 m até o vértice M-3, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 225°34'02" e distância de 71,42 m até o vértice M-4, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 234°54'15" e distância de 45,22 m, até o vértice M-5;

D. M. V. T.

deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de Julio César Cardoso Pereira, com azimute de 176°05'58" e distância de 44,10 m, até o vértice M-6, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 218°51'12" e distância de 46,23 m, até o vértice M-7, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 213°05'05" e distância de 78,77 m, até o vértice M-8, deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de Julio César Cardoso Pereira, com azimute de 147°52'30" e distância de 101,55 m, até o vértice M-9, deste segue-se com a mesma confrontação deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de João Pereira dos Santos, com azimute de 109°26'24" e distância de 36,05 m, até o vértice M-10, deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de José Pereira dos Santos, com azimute de 96°14'31" e distância de 128,76 m, até o vértice M-11, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 100°00'29" e distância de 34,52 m, até o vértice M-12, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 121°19'43" e distância de 53,85 m, até o vértice M-13, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 96°39'16" e distância de 120,81 m, até o vértice M-14, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 129°28'21" e distância de 132,14 m, até o vértice M-15, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 28°40'23" e distância de 145,89 m, até o vértice M-16, deste deflete à esquerda acompanhando cerca de arame e morro de pedra confrontando com terras do Espólio de Raimundo Ferreira Pena, com azimute de 344°25'39" e distância de 126,65 m, até o vértice M-17, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 349°22'49" e distância de 32,56 m, até o vértice M-18, deste deflete à esquerda, seguindo picada, confrontando com área remanescente da propriedade destinada a RPPN, com azimute de 233°12'01" e distância de 163,60 m até o vértice M-19, deste segue-se com a mesma confrontação, com o azimute de 328°53'28" e distância 270,97 m até o vértice M-20, deste segue-se acompanhando picada, confrontando com área remanescente da propriedade destinada a RPPN, com azimute de 58°35'41" e distância de 111,31 m até o vértice M-21, deste segue-se com a mesma confrontação, com o azimute de 26°33'54" e distância 8,94 m até o vértice M-22, localizada próximo a caverna do cula, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 67°02'40" e distância de 33,82 m até o vértice M-23, localizado na divisa da propriedade confrontando com terras do Espólio de Raimundo Ferreira Pena, deste deflete a esquerda, com azimute 326°32'48" e distância de 80,08 m, até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 15,0992 ha. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§2º - Os limites descritos no §1º não abrangem áreas de eventual sobreposição com a rodovia TO-110.

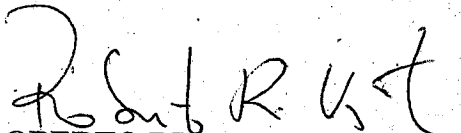
Art. 3º - A RPPN Aurora Natura será administrada por Anselmo Rodrigues Silva e Geraldo Tozetti.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AURORA NATURA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOU Nº 199	
Seção 1	Pág. 71
de 15 / 10	12012


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente